



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

01 de Julho de 2021 - ANO IV - Edição Nº 433 - Pág. 01 a 13

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CE CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE 8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE – EDITAL Nº. 001/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, CEARÁ, **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2018, DE 31 DE JANEIRO DE 2018, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os candidatos relacionados no presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório no dia **12/07/2021, das 9h às 11h**, na Secretaria Executiva de Administração do Município de Canindé, situado no Largo Xavier de Medeiros, s/n Imaculada Conceição, Canindé (CE), para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo I**, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

- 1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo I** acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.
- 1.2 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Canindé (CE) convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os candidatos deverão comparecer no dia **20 e 21/07/2021**, no Instituto de Previdência do Município de Canindé, situado a Rua Célio Martins, 686 Imaculada Conceição, Canindé (CE), para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no **Anexo IV**, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Canindé, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Canindé autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Dia: 20 de julho de 2021 às 15h30

905	CARGO: DESENHISTA CADISTA	
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
02	IONARA LOIS MENEZES BEZERRA	000226186
909	CARGO: ENGENHEIRO CIVIL	
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
02	DANIELLE COSTA BRANDAO	000233137
930	CARGO: TOPOGRÁFO	
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
02	RIBAMAR SILVA BEZERRA	000227820

Dia: 21 de julho de 2021 às 8h

929	CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR	
Colocação	Nome do Aprovado	Inscrição
01	PEDRO FERREIRA DIAS	000237271
02	SHIRLEY DE SOUSA RODRIGUES	000234797
07	BRENDA LEE SALES LOBO GUERRA	000228057
09	MARIA LEILA BATISTA NAZARÉ	000229075
11	MONALIZA PAZ PEREIRA	000235428



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Antônio Ilomar Vasconcelos Cruz</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— CONTROLADORIA GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirilene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Edivania de Sousa Fariass</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS João Paulo Rodrigues Ribeiro</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Pedro Victor Moreira Feitosa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Daladier Rodrigues Barreto</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p>	<p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Francisco Gean Gomes da Silva</p> <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO Ilane Karise Barbosa Cunha</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Xisto Azevedo Lima</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRA MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias da Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Marjorye Priscila Viana Nascimento</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— DIRETOR GERAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL Francisco da Silva Mourão</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto da Silva Almeida</p>
--	---

**3 - DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens “1” e “2” deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Canindé (CE), com previsão de data de **NOMEAÇÃO E POSSE para o mês de agosto de 2021.**

4 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de Canindé, bem como no Portal do Município de Canindé www.caninde.ce.gov.br, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Canindé.

- 4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ (CE), 01 de julho de 2021

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes
Prefeito Municipal de Canindé (CE)

ANEXO I**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 1 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 2 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
- 3 02 (duas) Cópias do CPF;
- 4 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
- 5 Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- 6 Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Ele 7 Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- 8 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso);
- 9 Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- 10 Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos (dependentes;)
- 11 Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
- 12 Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional cópia/ou da Carteira de Registro n respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
- 13 Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
- 14 Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas);
- 15 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
- 16 Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (**Anexo II**), podendo se substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
- 17 Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Feder e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pe**Anexo III**).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES**DISCRIMINAÇÃO****VALOR (R\$)**

Canindé – CE, ___ de _____ de 2021

Assinatura



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cação e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento leganos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação para e o posse cargo de _____, do Município de CANINDÉ – Ceará.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Canindé – CE, ____ de _____ de 2020

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em q caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos o empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de e mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

ANEXO IV

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

- 1 Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.
 - a. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
 - b. Coagulograma;
 - c. Ureia;
 - d. Glicemia de jejum;
 - e. Sumário de Urina;
 - f. Raio X do tórax em PA, com laudo;
 - g. Eletrocardiograma com laudo;
 - h. Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.
 - i. Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor).
- 2 A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.
- 3 Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

*** **

DECRETO Nº 020/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.489/2021, de 17 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei Orgânica do Município nº 2.347/2017 e considerando o que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.489/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido as atribuições do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação. II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS. III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações. IV – Deliberar sobre as contas do FHIS. V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência. VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Art. 2º - Fica nomeado os membros que comporão o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTE DE ENTIDADES PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria José Soares de Castro

CPF: 018.891.583-48

Suplente: Antonia Ângela Silva Alves

CPF: 083.137.303-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Titular: Fábيا de Sales Nogueira

CPF: 380.022.803-34

Suplente: Luana Girão Coelho

CPF: 018.932.633-63

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Titular: Alexsandro da Costa Justa

CPF: 019.525.093-19

Suplente: Francisca Eliana Freitas da Silva

CPF: 013.052.343.75

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Titular: Francisco Edinaldo Lourenço da Silva

CPF: 709.222.683-04

Suplente: Maria Sandra da Silva Cordeiro

CPF: 649.695.763-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Francisca Darlene Abreu Coelho

CPF: 002.999.883-25

Suplente: Roberta Coelho de Freitas

CPF: 636.793.533-91

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Maria de Nazaré Abreu dos Santos

CPF: 027.478.543-96

Suplente:

CPF:

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL/MOVIMENTOS POPULARES

MITRA AQUIDIOCESANA DE FORTALEZA

Titular: Ana Célia Sousa Mendes

CPF: 026.004.003-70

Suplente: Lucélia Lima da Silva Araújo

CPF: 887.382.133-20

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CANINDÉ - FECC

Titular: Adauri Aquino Pereira

CPF: 724.342.793-68

Suplente: Francisco Adriano Alves Gomes

CPF: 061.123.913-25

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - FAC

Titular: Maria Janete Cruz Sousa

CPF: 622.934.513-72

Suplente: Raimunda Silva Vieira

CPF: 893.082.393-91

UNIÃO DOS APOSENTADOS E TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ

Titular: Francisca Jaqueline Teixeira Magalhães

CPF: 034.137.253-60

Suplente: Maria das Graças Pereira Pinho

CPF: 939.001.203-15

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 01 DE JUNHO 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE.



PORTARIA Nº 360/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os fundamentos legais do Art. 44º da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, que concede ao Servidor o direito de pedir exoneração do cargo; **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 25 de Junho de 2021, de autoria do servidor **MARCIO RONEY MOTA LIMA**, solicitando sua exoneração do cargo efetivo. **CONSIDERANDO** o ofício nº 371/2021, de 25 de Junho de 2021, de autoria da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **RESOLVE**: I – **EXONERAR** a pedido o servidor público municipal **MARCIO RONEY MOTA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 739.512.773-00, do cargo efetivo de MÉDICO, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 28 DE JUNHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 371/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 1.190 de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **FERNANDO ANTONIO AMORIM**, Cirurgião Dentista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais; **CONSIDERANDO** o parecer Nº 046/2021, de 25 de Junho de 2021 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE, que opina pela possibilidade de redução de carga horária desde que compensada com a proporcional redução da sua remuneração. **RESOLVE**: I - **CONCEDER** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais ao servidor **FERNANDO ANTONIO AMORIM**, Cirurgião Dentista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a proporcional redução da sua remuneração. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 30 DE JUNHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 372/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 1.190 de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor **NATÁLIA ROCHA MONTEIRO**, Cirurgião Dentista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais; **CONSIDERANDO** o parecer Nº 045/2021, de 25 de Junho de 2021 da Procuradoria Geral do Município de Canindé/CE, que opina pela possibilidade de redução de carga horária desde que compensada com a proporcional redução da sua remuneração. **RESOLVE**: I - **CONCEDER** a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais a servidora **NATÁLIA ROCHA MONTEIRO**, Cirurgião Dentista, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a proporcional redução da sua remuneração. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 30 DE JUNHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 373/ 2021. MARIA DO ROZÁRIO DE ARAÚJO PEDROZA XIMENES, Prefeita de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 22 da Lei Nº 1.918 de 27 de Janeiro de 2006 que Institui o Regime Próprio de Previdência e Cria o Instituto de Previdência de Canindé-IPMC. **RESOLVE**: Art. 1º - Instituir o Conselho Municipal de Previdência (CMP) para o biênio de Julho de 2021 a Junho de 2023, abaixo especificado.

PRESIDENTE: Ilane Karise Barbosa Cunha

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Regys Tavares Pereira

Suplente: Antonio Weber Magalhães Monteiro Neto

Titular: Maria Meirilene Ferreira Alves

Suplente: Nayana Fernandes Silva

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: José Márcio Silva Sousa

Suplente: Priscila Rena Holanda Magalhães

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Francisco de Assis Araújo Farias

Suplente: Fábيا de Sales Nogueira

Titular: Ana Célia Viana Coelho

Suplente: Antônio Genésio da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Maria Neide Maciel Abreu

Suplente: Maria José Agapito Alves

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na portaria nº 678/2013, de 14 de junho de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 DE JUNHO DE 2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 374/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE**: I - **EXONERAR** a Senhora **FRANCISCA LUANA BARROS LIMA**, brasileira, inscrita no CPF Nº 072.360.473-84,



residente e domiciliada no município de Canindé, do cargo de provimento em comissão de DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS, nível CD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo II da Lei nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 29 DE JUNHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 375/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **BRIOLANGIDA REGINA SALES SAMPAIO**, CPF: 203.798.973-34, Monitora de Artes, lotada junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. **II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 30 DE JUNHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 376/2021 MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 1.190 de 23 de Janeiro de 1992. **CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica Nº 874/2021, publicado em 08 de Junho de 2021, no Diário Oficial da União, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Canindé-Ceará. **RESOLVE: I – INDICAR** o servidor **JOSÉ NILBERTO PEREIRA NUNES**, CPF 838.717.213-87, RG 200101031925, funcionário efetivo no cargo de Técnico Agropecuário, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé-CE, para Coordenar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF do Programa Titula Brasil. **II -** Esta indicação é sem ônus para o município. **III -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, 01 DE JULHO DE 2021. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

*** **

ERRATA 32/2021

Canindé/CE, 01 de Julho de 2021

ERRATA da PORTARIA Nº 361/2021 - Cujo objetivo é **REVOGAR** portarias de Gratificação de Incentivo Profissional. Na **ERRATA** da Portaria Nº 361/2021, publicada na página 05 do Diário Oficial Nº 432, em 29 de junho de 2021, conforme alterações no texto que se segue:

ONDE SE LÊ: Portaria Nº 253/2021
Portaria Nº 251/2021
Portaria Nº 249/2021
Portaria Nº 243/2021
Portaria Nº 240/2021

LÊIA-SE: Portaria Nº 353/2021
Portaria Nº 351/2021
Portaria Nº 349/2021
Portaria Nº 343/2021
Portaria Nº 340/2021

DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES

Secretária-Chefe de Gabinete

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA CHEFIA DE GABINETE – EXTRATO DO **OFÍCIO GAB Nº 196/2021/GPC/CE** – INFORMA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS. PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DE NOSSO CADASTRO, INFORMAMOS OS CARGOS E REPRESENTANTES AUTORIZADOS A PRATICAR OS ATOS RELACIONADOS À MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS AO CNPJ: 04.787.779/0001-98, DE TITULARIDADE: IPMC CANINDE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, JUNTO A AGÊNCIA BRADESCO EM CANINDE-CE. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 30/06/2021**

*** **

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Exma. Senhora
KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé
Ilmos. Senhores Vereadores
Ilmas. Sras. Vereadoras

Cumprir comunicar -lhes que, na forma do disposto no artigo 123 e inciso V da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** o **Autógrafo de Lei n.º 025/2021**, de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças as com deficiência em locais públicos e privados de lazer, no Município de Canindé.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora, autora do Projeto em pauta, em pretender, *que o Poder Executivo Municipal, disponibilize brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer, no município de Canindé,* resolvo pelo veto total ao referido Autógrafo de Lei, em razão desse, sofrer de **vício de iniciativa ao violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município Canindé**, pelas razões a seguir expostas:

**DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,**

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal no tocante ao vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, quando objetiva a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer, o que iria impactar de forma grave o orçamento já restrito do município.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de leis que estruturam os órgãos da Administração Pública.

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 100:

Art. 100. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II – concedam subvenção ou auxílio, **ou de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal** com autorização por deliberação da Câmara Municipal;

(...)

IV – disponham sobre **a estruturação e atribuições dos órgãos da Administração** direta do Município.

Da análise do artigo acima mencionado, constato facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação de órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...).”

[[ADI 1197](#), Rel. min. Celso de Mello, P, j. 18-5-2017, DJE 114 de 31-5-2017.] (grifei)

Desse modo, é latente o vício de origem do Autógrafo de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa, até mesmo porque, qualquer que seja a ação, culmina em obrigações e, conseqüentemente, aumento de despesas, como é o caso.

Ademais, o conteúdo do Autógrafo de Lei sob exame, não traz a indicação, nem mesmo de forma genérica, dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática.

Dessa forma, o Autógrafo de Lei n.º 025/2021 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode simplesmente determinar “a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer”, uma vez que resultará em nítido impacto no orçamentário do erário caso venha a ser implementado.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, decido vetar o Autógrafo de Lei n.º 025/2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal



MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Exma. Senhora
KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé
Ilmos. Senhores Vereadores
Ilmas. Sras. Vereadoras

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 123 e inciso V da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** o **Autógrafo de Lei n.º 029/2021**, de autoria do Poder Legislativo, o qual “torna obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para as evacuações emergenciais de iminente perigo na rede de ensino público e particular do Município de Canindé”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador, autor do Projeto em pauta, em pretender, que *o Poder Executivo Municipal, torne obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais de iminente perigo na rede de ensino público e particular, no município de Canindé*, resolvo pelo veto total ao referido Autógrafo de Lei, em razão desse Projeto de Lei, sofrer de **vício de iniciativa ao violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município de Canindé**, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal no tocante ao vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, ao tornar obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais de iminente perigo na rede de ensino público e particular, no município de Canindé, o que iria impactar de forma grave o orçamento já restrito do município.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de leis que estruturam os órgãos da Administração Pública.

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 100:

Art. 100. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II – concedam subvenção ou auxílio, **ou de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal** com autorização por deliberação da Câmara Municipal;

(...)

IV – disponham sobre **a estruturação e atribuições dos órgãos da Administração** direta do Município.

Da análise do artigo acima mencionado, constato facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação de órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade de formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...).”

[[ADI 1197](#), Rel. min. **Celso de Mello**, P, j. 18-5-2017, *DJE* 114 de 31-5-2017.] (grifei)

Desse modo, é latente o vício de origem do Autógrafo de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa, até mesmo porque, qualquer que seja a ação, culmina em obrigações e, conseqüentemente, aumento de despesas, como é o caso.

Ademais, o conteúdo do Autógrafo de Lei sob exame, não traz a indicação, nem mesmo de forma genérica, dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática.



Dessa forma, o Autógrafo de Lei n.º 029/2021 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode simplesmente determinar que “se torne obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais de iminente perigo na rede de ensino público e particular, no município de Canindé”, uma vez que resultará em nítido impacto no orçamentário do erário caso venha a ser implementado.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, decido vetar o Autógrafo de Lei n.º 029/2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal

*** **

MENSAGEM DE VETO Nº 003, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Exma. Senhora
KARLINDA CIDIO MENDES COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Canindé
Ilmos. Senhores Vereadores
Ilmas. Sras. Vereadoras

Cumprir comunicar-lhes que, na forma do disposto no artigo 123 e inciso V da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** o **Autógrafo de Lei n.º 030/2021**, de autoria do Poder Legislativo, o qual “dispõe sobre melhoramentos na segurança humana e, não permite a circulação ou entrada de pessoas em instituições de ensino, que não integram o âmbito escolar”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora, autora do Projeto em pauta, em pretender, que *o Poder Executivo Municipal, custeie os melhoramentos na segurança humana afim de não permitir a circulação ou entrada de pessoas em instituições de ensino, que não integram o âmbito escolar no município de Canindé*, resolvo pelo veto total ao referido Autógrafo de Lei, em razão desse Projeto de Lei, sofrer de **vício de iniciativa ao violar o Princípio da Separação dos Poderes, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município Canindé**, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal no tocante ao vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservado aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, ao tornar obrigatório que o município custeie melhoramentos na segurança humana afim de não permitir a circulação ou entrada de pessoas em instituições de ensino, que não integram o âmbito escolar no município de Canindé, o que iria impactar de forma grave o orçamento já restrito do município.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa dos projetos de leis que estruturam os órgãos da Administração Pública.

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 100:

Art. 100. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre:

II – concedam subvenção ou auxílio, **ou de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal** com autorização por deliberação da Câmara Municipal;

(...)

IV – dispõem sobre **a estruturação e atribuições dos órgãos da Administração** direta do Município.

Da análise do artigo acima mencionado, constato facilmente que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que dispõem sobre a estruturação de órgãos da Administração Pública.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já firmou o seguinte entendimento:

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do



Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...)”.

[[ADI 1197](#), Rel. min. Celso de Mello, P, j. 18-5-2017, DJE 114 de 31-5-2017.] (grifei)

Desse modo, é latente o vício de origem do Autógrafo de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa, até mesmo porque, qualquer que seja a ação, culmina em obrigações e, conseqüentemente, aumento de despesas, como é o caso.

Ademais, o conteúdo do Autógrafo de Lei sob exame, não traz a indicação, nem mesmo de forma genérica, dos recursos disponíveis que irão suprir as despesas que o Município terá para colocá-lo em prática.

Dessa forma, o Autógrafo de Lei n.º 030/2021 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, ora vetado, não pode simplesmente determinar que “se torne obrigatório o planejamento prévio e o efetivo treinamento para evacuações emergenciais de iminente perigo na rede de ensino público e particular, no município de Canindé”, uma vez que resultará em nítido impacto no orçamento do erário caso venha a ser implementado.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, decido vetar o Autógrafo de Lei n.º 030/2021.

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Aviso de Licitação

A Câmara Municipal de Canindé-CE por intermédio do Presidente, torna público que às **09:00 H do dia 16/07/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 00.004/2021-TP**, tipo menor preço, para contratação dos serviços de assessoria em ouvidoria, e controle interno, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Canindé-CE, e ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, no Largo Francisco Xavier de Medeiros, 622, Imaculada Conceição, Canindé /CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Canindé/CE 30/06/2021 Jonnas Matheus Tabosa Gonçalves-Presidente da Comissão de licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº119/2021 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): GERMANIA KELLY FERREIRA DE MEDEIROS, CARGO: CONSULTORIA EDUCACIONAL. VIGÊNCIA: 01/05/2021 a 30/11/2021. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 119/2021, FINDADO NA DATA DE 30/06/2021, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº120/2021 – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E O(A) SR.(A): YAN FERREIRA DE MEDEIROS, CARGO: CONSULTORIA EDUCACIONAL. VIGÊNCIA: 01/05/2021 a 30/11/2021. A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 120/2021, FINDADO NA DATA DE 30/06/2021, ORA SE FUNDAMENTADA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CF, POR TER CESSADO A CAUSA QUE DEU MOTIVO A PRESENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES E SUAS RESPECTIVAS LOTAÇÕES, QUE ESTAVAM CEDIDOS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. Estamos encaminhando, os Servidores abaixo relacionados, para assumirem as suas devidas funções nas Escolas/Ceis abaixo relacionados(as), com carga horária de 40 horas semanal. Os(as) mesmos(as) comprometendo-se a cumprir as normas estabelecidas pela unidade escolar.

OME	LOTAÇÃO	LOCALIDADE
na Célia Viana Coelho	Cei Zilda Holanda	Sede
ntonina Aurenice Santiago	Cei Laura Magalhães	Sede
rancisco de Assis Araujo Farias	Jose Bernardo Uchoa	Vazante Do Curu
rancisco Jose Braz da Silva	Escola Francisco José	Caiçara
udmila Calixto Costa	Pedro Álvares/Mercês Santos	Canaubal/Logradouro
egina Catarina Lemos Santos	Cei Raimundo Sousa Laurino	Sede
laria Eligiane Lopes Luiz	Cei Caic	Sede

Canindé, 29 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO

Secretário Municipal de Educação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

GABINETE DA PREFEITA

ATO REVISOR Nº 17/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando ATO Nº 069/2017 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 e publicado no dia 20.09.2017. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar a Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, filho de Luiz Gonzaga Pereira e Maria Erondina Costa, nascido em 20.12.1951 (vinte de dezembro de um mil novecentos e cinquenta e um), cadastrado no PASEP sob nº 1.055.588.705 -4, CPF nº.230.605.653-68, admitido no serviço Público Municipal em 02/05/1981 inscrito com a matrícula nº 0034, exercendo o cargo de encanador, lotado no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Autarquia Municipal. Tomando por base os elementos examinados e da legislação (Art. 6º da emenda Constitucional 41/03 parágrafo 5º e art. 40 da Constituição Federal de 1998, Art.71 da Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, Lei 1490/1996 Plano de Cargos, Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE e demais leis pertinentes. Na modalidade, **VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de R\$ 3.347,07 (três mil trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos). A partir de 20 de novembro de 2017.

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 2.145,56
Ats 36%	R\$ 772,40
Insalubridade: 20%	R\$ 429,11
Total:	R\$ 3.347,07

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 22 de Junho de 2021. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha – Presidente IPMC**

GABINETE DA PREFEITA ATO REVISOR Nº 19/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021. Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Considerando ATO Nº 26/2019 DE 27 DE JUNHO DE 2019 e publicado no dia 04.06.2019. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar o servidor, **JOÃO BOSCO VIEIRA CRUZ**, brasileiro, casado, filho de José Azevedo Cruz e Francisca Lila Vieira Cruz, nascido em 28.10.1953 (vinte e oito de outubro de um mil novecentos e cinquenta e três), cadastrado no PASEP sob nº 1.701.685.278 -2, CPF nº. 230.605.903-97, admitido no serviço Público Municipal em 03/02/1983 inscrito com a matrícula nº 975, exerce o cargo de Agente de administração, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Canindé. Tomando por base os elementos examinados e da legislação (Art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003, parágrafo § 5º art. 40 da Constituição Federal de 1998, Art. 71 da Lei nº 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 1.918/2006, que criou o Instituto de Previdência do Município de Canindé, Lei 1.874/05 que instituiu a GITQ para os servidores da Secretaria da Saúde do Município de Canindé e demais legislações pertinentes. Na modalidade, **VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de R\$ 1.856,28 (Um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). A partir de 04 de Julho de 2019.

Especificado da seguinte forma:

Integral

Vencimentos base	R\$ 998,00
Ats 36%	R\$ 359,28
GITQ 50%	R\$ 499,00
Total:	R\$ 1.856,28

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 22 de Junho de 2021. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, Ilane Karise Barbosa Cunha – Presidente IPMC**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2021 – PE - SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 02 de JULHO de 2021 às 11h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.blcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 15 de JULHO de 2021 às 11h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 11h (horário de Brasília) do dia 15 de JULHO de 2021 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 12h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 049/2021-PE-SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA O USO NOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021 – PE - SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 02 de JULHO de 2021 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.blcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 14 de JULHO de 2021 às 10h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 14 de JULHO de 2021, dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 11h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021-PE-SRP, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES PARA O USO NOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 14h00min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210104017 DERIVADO DO PREGAO 029/2020-PE-SRP; OBJETO DO CONTRATO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES; **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADO:** COOPBRASIL – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA; **SIGNATÁRIOS:** ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS E CAMILA DE ALMEIDA GOMES BEZERRA; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 03 DE MAIO DE 2021. **VIGÊNCIA:** 05 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CANINDÉ – CE – COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Canindé-CE vem comunicar a todos os licitantes que a empresa GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI ME interpôs recurso contra a decisão da comissão de licitação e do engenheiro municipal que julgou as propostas de preços, nos autos do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021-TP que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE INTERVENÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA SUB BACIA DO BAIRRO PALESTINA, NO TRECHO QUE ATRAVESSA A AVENIDA PREFEITO ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS E O TERRENO DA NOVA ESCOLA CAIC ALFREDO COELHO MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Assim, ficam todos os licitantes intimados para, querendo, impugnar os recursos apresentados através de contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação. Lia Vieira Martins. A Presidente.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2021-PP-SRP. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A RELIZAÇÃO DAS ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA ÁGUA DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.** Empresa Vencedora: **QUIMIFORT COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP**, com o valor global de **R\$ 362.400,00 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **XISTO AZEVEDO LIMA – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Canindé/CE.** Canindé/CE, 01 de Julho de 2022.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 002/2021-TP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canindé torna público resultado de julgamento das propostas para o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO IPU MONTE ALEGRE – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO E INSUMO NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.** VENCEDORA a empresa **MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 35.864.328/0001-30, com o valor global de R\$ 159.456,24 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) por ter apresentado o preço mais vantajoso dentro das propostas classificadas e por cumprir na íntegra todas as exigências do edital. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. **Canindé, 29 de junho de 2021. Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2021-PE-SRP. A Pregoeira de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 05 de julho de 2021 às 10h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br – “Acesso Identificado no link específico”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 15 de julho de 2021 às 13h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 13h (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2021 dará início a abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 14h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 055/2021-PE-SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. Claudiana de Freitas Alves. A Pregoeira.

MUNICIPIO DE CANINDÉ - AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021-PE-SRP. A Secretária de Saúde do Município de Canindé-CE, torna público para conhecimento dos interessados a Revogação do presente Processo Licitatório, conforme decisão administrativa, visando atender interesse público de acordo com a conveniência e necessidade do Município de Canindé/CE. Objeto: **“SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE.”** Amparo Legal Art. 49, Lei 8.666/93 e suas alterações, 30 de junho de 2021. Islayne de Fátima Costa Ramos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 03/2021 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR COSMO PEREIRA CHAGAS, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021– CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 30/06/2021.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2021 – TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, VEM RESCINDIR FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO. CLAUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO A RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2021– CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. CLAUSULA SEGUNDA – A RESCISÃO DO REFERIDO CONTRATO ORA SE FUNDAMENTA NO ARTIGO 37, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NA CLÁUSULA SEGUNDA DO PROPRIO CONTRATO (RESCISÃO UNILATERAL). DATA DA RESCISÃO 30/06/2021.